DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1844- Igarapé, 13 de dezembro de 2021



Em breve, Igarapé terá um Centro de Referência Ambiental.
A informação foi passada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. O Centro de Referência Ambiental será instalado no imóvel localizado na Rua Joaquim Ribeiro, 421,no bairro Padre Eustáquio, que será totalmente reformado.
As obras começarão nos próximos dias e serão realizadas pela Empresa SADA Transportes e Armazenagens através de Compensação Ambiental com o custeio direto de ações e se fazer de cunho ambiental, firmada através de Termo de Compromisso Ambiental junto ao CODEMA.
O Centro de Referência Ambiental contará com todas as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, além da realização de oficinas, palestras e da implantação de um viveiro de mudas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTARIA Nº 362/2021.

"EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA"

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº. 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **LEONARDO IVAN DE RESENDE,** da função Gratificada de **ENCARREGADO DE TURMA**, a partir de 21 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 09 de dezembro de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 363/2021.

"RECRUTA SERVIDOR (A) PARA CARGO EM COMISSÃO"

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º – Recrutar **LEONARDO IVAN DE RESENDE,** para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, recebendo a remuneração respectiva, no período de 22 de novembro de 2021 a 20 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 09 de dezembro de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ. Extrato do Termo de Credenciamento, referente ao Processo Administrativo de Compras nº 171/2021, Chamamento Público n° 11/2021. Objeto: Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade e/ou urgência, e ainda, por ordem judicial, dos quais não possua em estoque na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, com descontos predefinidos sobre a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé, para entrega direta ao paciente na sede do município. Farmácia credenciada: **Helena Evangelista Ali (Drogaria Rames)**. CNPJ nº 22.421.465/0001-59. Valor total estimado: R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). O valor mencionado deverá ser considerado para todo o procedimento, e não apenas para um credenciado. Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2021. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ. Extrato do Termo de Credenciamento, referente ao Processo Administrativo de Compras nº 171/2021, Chamamento Público n° 11/2021. Objeto: Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade e/ou urgência, e ainda, por ordem judicial, dos quais não possua em estoque na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, com descontos predefinidos sobre a Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé, para entrega direta ao paciente na sede do município. Farmácia credenciada: **Droga Dino Drogaria e Drugstore Ltda**. CNPJ nº 41.817.958/0001-57. Valor total estimado: R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). O valor mencionado deverá ser considerado para todo o procedimento, e não apenas para um credenciado. Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2021. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ Nº 01/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Igarapé MG torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de vagas temporárias e substituição de servidores em afastamento, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional do interesse público, observados os termos da Lei Orgânica do Município de Igarapé, Lei Complementar Nº 99 de 12 de novembro de 2019, que "*Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Quadro Único da Educação do Município de Igarapé*", alterações posteriores, legislação complementar e demais normas contidas neste Edital.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para a contratação de candidatos ao exercício de funções públicas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital.

Art. 2º - Os candidatos à contratação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Edital.

I – Agente de Serviços Escolares;
II – Auxiliar de Secretaria Escolar;
III – Professor da Educação Básica PEB 2 (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano)
– Professor da Educação Básica PEB 1 (Educação Infantil)
IV – Professor Educação Básica PEB 3 (Regente de Aulas – Educação Física);
V – Professor Educação Básica PEB 2 AEE (Sala de Recursos Multifuncionais);
VI– Especialista em Educação/Pedagogo(a);

Parágrafo único. O candidato poderá realizar até 03 (três) inscrições para funções diferentes, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico https://portaleducacao.igarape.mg.gov.br/, que terá início às 18h:00min do dia 13 de Dezembro de 2021 e será encerrada às 18h:59min do dia 21 de dezembro de 2021.

§ 1º. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.
§ 3º. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
§ 4º. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 4º - Será possibilitado ao candidato acessar sua inscrição com o propósito de correção de dados, até a data final de inscrição. Para tanto, deverá acessar o sistema de inscrição e realizar nova inscrição com os dados corretos.

§ 1º A inscrição que será considerada para classificação do candidato será a última registrada no sistema, para cada cargo pleiteado.
§ 2º. Os candidatos serão classificados de acordo com os dados informados.
§ 3º. Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 5º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Art. 6º - As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da Contratação.

Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa do contratado.

Art. 8º - Para efeito deste Edital considera-se tempo de serviço em dias do tempo exercido em rede pública de ensino até 30/11/2021 no mesmo cargo/função para a qual o candidato se inscrever, devendo **comprová-lo no ato da contratação**, por meio de declaração/ contagem de tempo oficial, carteira de trabalho, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II– não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não seja tempo de serviço paralelo.

§ 1º Para apuração do tempo de serviço em número de dias, deve-se considerar: ano comercial (360 dias), mês comercial (30 dias para todos os meses completos) acrescido dos dias restantes do mês que estiver incompleto, *subtraindo tempo de serviço paralelo de qualquer rede de ensino*.

Exemplo: ***2 anos, 3 meses e 23 dias*** *= 2 x 360= 720 + 3 x 30= 90 + 23 dias>833 dias.*

§ 2º. O candidato que apresentar, no momento de contratação, contagem de tempo inferior à declarada no ato da inscrição, e prejudicar o próximo candidato, será reclassificado ao final da lista de inscritos com tempo de serviço declarado.

§ 3º. Se no ato da inscrição o candidato declarar tempo de serviço menor que a contagem de tempo apresentada, o mesmo não será excluído do processo de seleção, mantendo a classificação considerando o tempo declarado.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I
Do Agente de Serviços Escolares:

Art. 9° - Os candidatos inscritos para o cargo/função de **Agente de Serviços Escolares** serão classificados em listagem única, tendo como critério:

I - o maior tempo de serviço nos termos do artigo 8º deste Edital;

II - tempo em outros cargo/função, desde que correlatos;

§ 1º. Será considerado função correlata para o cargo de Agente de Serviços Escolares aquelas exercidas em unidade escolar/ Secretaria de Educação e que guardem relação com as funções de Servente Escolar tais como Servente Contínuo, Gari, Ajudante de Obras, Agente de Serviço Escolar.

§ 2º. Não será considerado como função correlata para o cargo de Agente de Serviços Escolares o exercício da função de professor, especialista em educação/pedagoga e auxiliar de secretaria escolar.

§ 3º. Na hipótese de empate entre candidatos o desempate será pelos seguintes critérios:

1º: pela formação em maior nível de ensino.

2º: pela maior idade.

Seção II
Do Auxiliar de Secretaria Escolar

Art. 10 - Os candidatos inscritos para as funções de **Auxiliar de Secretaria Escolar**, serão classificados em listagens distintas, em cada função em que se inscreverem, considerando maior tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecidos no Anexo II deste Edital.

§ 1º. Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Secretaria escolar serão contratados observadas as exigências contidas no item II do Anexo II deste Edital.

§ 2º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se os seguintes critérios:

1º: a formação em maior nível de escolaridade, considerando Pós-graduação Latu-sensu, Mestrado.

2º: a maior idade.

Seção III
Do Professor Educação Básica: PEB2

Art. 11 - Os candidatos inscritos para a função de **PEB 2**– (Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano), serão classificados em listagem única, considerando o maior tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas, conforme estabelecidos em Anexo II deste Edital.

§ 1º. Será considerado para inscrição do cargo de PEB 2, a soma de todo o tempo em exercício de professor na regência de turma em rede de ensino, independente da denominação anterior, de acordo com os itens do Art.8º.

§ 2º. Não será considerado o tempo para inscrição no cargo de PEB2 o exercício da função de Professor PEB3 e Pedagogo/Especialista em Educação.

§ 3º. Os candidatos inscritos para a função de PEB2 (Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano) serão contratados conforme estabelecido no item III do Anexo II deste Edital.

§ 4º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se o seguinte critério:

1º: a formação em maior nível de escolaridade em área afim do magistério, considerando: pós-graduação Latu Sensu, Mestrado.

2º: a maior idade.

Do Professor PEB1

Art. 12 - Os candidatos inscritos para a função de **PEB1** – (Educação Infantil), serão classificados em listagem única, considerando o maior tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas, no em Anexo II deste Edital.

§ 1º. Será considerado para inscrição do cargo de PEB1, a soma de todo o tempo em exercício de professor PEB 1 na regência de turma em rede de ensino, independente da denominação anterior, de acordo com os itens do Art.8º.

§ 2º. Não será considerado o tempo para inscrição no cargo de PEB1 o exercício da função de Professor PEB2 e PEB3, Pedagogo/Especialista em Educação.

§ 3º. Os candidatos inscritos para a função de PEB1 (Educação Infantil) serão contratados conforme estabelecido no item IV do Anexo II deste Edital.

§ 4º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se o seguinte critério:

1º: a maior idade.

Do Professor PEB3

Art. 13 - Os candidatos inscritos para as funções de **PEB3** (Regente de Aulas - Educação Física) serão classificados em listagem única, considerando maior tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para a função, conforme estabelecidos no Anexo II deste Edital.

§ 1º. Os candidatos inscritos para a função de PEB3 (Regente de Aulas - Educação Física), serão contratados conforme estabelecido no item V do Anexo II deste Edital.

§ 2º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se os seguintes critérios:

1º: a formação em maior nível de escolaridade em área afim do magistério, considerando Pós-graduação Latu-sensu, Mestrado.

2º: a maior idade.

Seção IV

Professor PEB 2 AEE (Sala de Recursos Multifuncionais):

Art. 15 - Os candidatos inscritos para a função de Professor PEB 2 AEE (Sala de Recursos Multifuncionais) serão classificados primeiramente de acordo com sua habilitação, conforme preferência estabelecida no item VI do anexo II deste Edital e, posteriormente de acordo com o tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se os seguintes critérios:

1º: a formação em maior nível de escolaridade em área afim do magistério, considerando Pós-graduação Latu-sensu, Mestrado.

2º: a maior idade.

Seção V

Do Especialista em Educação/Pedagogo(a):

Art. 14 - Os candidatos inscritos para a função de **Especialista em Educação/Pedagogo(a)**, serão classificados em listagem distinta, em cada função em que se inscreverem, considerando maior tempo de serviço conforme dispõe o art. 8º deste Edital, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo II deste Edital.

§ 1º. Os candidatos inscritos para a função de Pedagogo/Especialista em Educação serão contratados conforme no item VII do Anexo II deste Edital.

§ 2º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se os seguintes critérios:

1º: a formação em maior nível de escolaridade em área afim do magistério, considerando Pós-graduação Latu-sensu, Mestrado.

2º: a maior idade.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 16 - O candidato que desejar interpor recurso disporá de 03 (três) dias corridos a contar do dia subsequente ao da divulgação da lista de inscritos no PSS apresentado no anexo I deste Edital, especificamente à publicação no site da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diário Oficial do município.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico do PSS, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Educação pelo endereço portaleducacao.igarape.mg.gov.br.

§ 2º. O candidato deverá fundamentar o recurso com argumentação lógica e consistente.

§ 3º. Não serão aceitos recursos fora do prazo ou por qualquer outro meio que não seja o previsto no §1º deste artigo.

§ 4º. As respostas aos recursos serão publicadas no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé e no site da educação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação: portaleducacao.igarape.mg.gov.br e da Prefeitura: www.igarape.mg.gov.br, (Aba: Educação) conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 18 - Os Candidatos classificados no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital, serão investidos na Função Temporária se atenderem às seguintes exigências:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado.

II - Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.

III - Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino.

IV - Possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício da função a que concorre, constantes no anexo II deste Edital.

V - Gozar de boa saúde física e mental, conforme avaliação do SESMT – Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme capítulo VII deste Edital.

VI - Não ter sido demitido em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa.

VII - Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional.

VIII - Não acumular cargos, ou funções públicas ilícitas.

IX – Comparecer na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no dia e horário constados no chamamento publicado no Diário Oficial e site da Educação.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 19 - O candidato convocado deverá entrar em contato com o SESMT – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - da Prefeitura Municipal de Igarapé, localizado à Av. Governador Valadares, Igarapé/MG, telefone: (31) 3534-2551, para realização de avaliação médica pela equipe de profissionais do SESMT ou por profissionais que por esse órgão forem indicados, a fim de se avaliar e comprovar o seu estado de saúde físico e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à contratação.

Parágrafo Único. Fica dispensado da realização de nova avaliação médica o candidato convocado que já possuir avaliação médica do SESMT da Prefeitura Municipal de Igarapé expedida no exercício de 2021 e não houver incorrido em interrupção do vínculo funcional e desde que não tenha permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

Art. 20 - Os candidatos serão convocados para comparecimento imediato à Secretaria Municipal de Educação para a devida entrega e conferência da documentação necessária à contratação, nas datas e horários a serem divulgados em Cronogramas de Convocações que serão publicados no Diário Oficial do Município no decorrer do ano de 2022 de acordo com a demanda de contração.

Parágrafo único. O Cronograma de convocação também será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Educação para amplo conhecimento: portaleducacao.igarape.mg.gov.br e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé.

Art. 21 - No ato da contratação o candidato deve apresentar pessoalmente, as vias originais e cópias dos documentos a seguir. As cópias serão arquivadas no processo funcional do servidor depois de conferidas datas e assinadas:

I - Documento de identidade;

II - Quitação Eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br) ou pelo Cartório Eleitoral;

III - Comprovante de estar em dia com obrigações militares, se candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;

IV - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui;

V - Comprovante de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF;

VI - Apresentar outros documentos que forem exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos à época da contratação;

VII - Comprovante de habilitação/escolaridade e formação especializada conforme especificado no anexo II deste Edital;

VIII - Certidão de Tempo de serviço nos termos do artigo 8º deste Edital.

§ 1º. Será automaticamente desclassificado na chamada do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer ao Setor de Educação para contratação, no prazo fixado na publicação descrita no artigo 18, inciso IX deste Edital.

§ 2º. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar a documentação exigida nos incisos I ao VIII do artigo 21 deste Edital.

§ 3º. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, seguindo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada à

oportunidade e à conveniência da Administração.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e às suas necessidades, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 5º. A contratação fica condicionada à aprovação em avaliação médica a ser realizada pela equipe de profissionais do SESMT ou por profissionais que por esse órgão forem indicados, que avaliarão e comprovarão a saúde física e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à contratação, bem como ao atendimento às condições constitucionais e legais.

§ 6º. Após convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a designação para respectiva escola. É vedada a alteração de designação da unidade escolar e do turno.

CAPÍTULO IX
DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Art. 22 - Os candidatos serão classificados para cadastro reserva e contratados de acordo com o surgimento de vagas, fazendo jus da remuneração conforme tabela abaixo.

TABELA I

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL (R$)	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
I–Agente de Serviços Escolares	R$ 1.238,41	Cadastro reserva	30 HORAS
II- Auxiliar de Secretaria Escolar	R$ 1.646,05	Cadastro reserva	30 HORAS
III- PEB 1	R$ 1.716,47	Cadastro reserva	22 HORAS
IV - PEB2	R$ 1.805,55	Cadastro reserva	22 HORAS
V - PEB3	R$ 1.805,55	Cadastro reserva	22 HORAS
VI – PEB 2 - AEE (Sala-Recursos Multifuncionais)	R$ 3.611,10	Cadastro reserva	**44** HORAS
VII – Pedagogo/Especialista em Educação.	R$ 1.950,45	Cadastro reserva	22 HORAS

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 23 - Todas as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas no site da educação (portaleducacao.igarape.mg.gov.br) no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada à **Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, no Município de Igarapé/MG.**

Art. 24 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma deste Edital, e publicado conforme item anterior.

Art. 25 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação e homologação pela Secretária Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 26 - A classificação gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação temporária.

Art. 27 - Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28 - Não será concedido auxílio de vale transporte para os profissionais contratados por este Processo Seletivo Simplificado.

Art. 29 - Faz parte integrante e inseparável deste Edital o Anexo I (Cronograma) e Anexo II (Habilitação/Escolaridade) do Processo Seletivo Simplificado 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de dezembro de 2021.

Marta Maria de Almeida Resende
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº 01/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Igarapé, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos a funções públicas para exercício nas escolas municipais em 2022, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividades	Local
De 13/12/2021 a 21/12/2021	Das 18h00min do Dia 13/12/2021 às 18h59min do dia 21/12/2021	Inscrição de candidatos à contratação para atuarem em função pública da Secretaria de Municipal Educação	Pela Internet: site da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico: portaleducacao.igarape.mg.gov.br
Até 06/01/2022	A partir das 11h00min	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Pela Internet: site da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico: portaleducacao.igarape.mg.gov.br
03 dias corridos após publicação de lista de classificação	---	Interposições de Recursos	Através do sistema eletrônico do PSS, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico: portaleducacao.igarape.mg.gov.br
Até 13/01/2022	---	Divulgação de Resultados dos Recursos e divulgação do resultado definitivo.	As respostas aos recursos serão publicadas no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé e site da educação: portaleducacao.igarape.mg.gov.br

ANEXO II

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº 01/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigida para atuar na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Igarapé:

I. CARGO: **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**:
Para atuar nos SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO ALIMENTAR.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SIMBOLO
Ensino Fundamental incompleto.	- Diploma ou histórico escolar da formação contemplada.	ASE

II. CARGO: **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**:
Para atuar no SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.

Ordem de Preferência	HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SIMBOLO
1º	- Ensino Médio	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar.	AXE
2º	-Curso básico de Informática com no mínimo 120 horas.	-Certificados de cursos de Informática ou Declarações de Conclusão de Cursos somando o mínimo total de 120 horas.	

III- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 2**
Para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º Ano.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SIMBOLO
- Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.	- Diploma registrado ou Declaração de Conclusão de curso (Com Colação de Grau) acompanhado de Histórico Escolar	PEB2

IV- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1**
Para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SIMBOLO
- Magistério nível médio.	- Diploma de ensino médio – MAGISTÉRIO acompanhado de histórico.	PEB 1

V- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 3** –
Para atuar como REGENTE DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Com CH 22 horas para 18 aulas).

HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SIMBOLO
- Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.	- Diploma registrado ou Declaração de Conclusão de curso (Com Colação de Grau) acompanhado de Histórico Escolar	PEB3

VI- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 2 AEE** –
Para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
(44 horas semanais em Regime Especial).

Ordem de Preferência	HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SIMBOLO
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial,	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar.	PEB 2-AEE
2º	-Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Normal Superior cujo histórico comprove no mínimo 360 horas de conteúdos da Educação Especial.	- Certificado de curso de pós-graduação - Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar	
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior Acrescido de 1 a 6 Cursos com, no mínimo 160h cada nas áreas de deficiência intelectual, física, visual, auditiva, Múltipla, Transtorno Globais do Desenvolvimento TGD.	- Certificados dos Cursos específicos	

VII- **PEDAGOGO(A)/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**
Para atuar no SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR.

HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SIMBOLO
- Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou supervisão	- Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar;	PED EE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VICE-DIRETOR, PREVISTA NO INC. XIV, DO ART. 63, DA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, CRIA CARGOS DE VICE-DIRETOR I, VICE-DIRETOR II, ACRESCENTA O INC. XX AO ARTIGO 63, ALTERA OS ARTIGOS 103, 104, 105, 106 E 107, ACRESCENTA O ART. 91-A E ALTERA O ANEXO I – "PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO", DA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, APROVOU e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de Vice-Diretor, prevista no inc. XIV, do art. 63, da Lei Complementar nº 99, de 12 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 (...)

XIV - Vice-Diretor I - Cargo Comissionado - Direção - Nível Superior Pedagogia ou Normal Superior – Escolas de 7(sete) a 13(treze) turmas."

Art. 2º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Vice-Diretor I, Cargo Comissionado - Direção - Nível Superior Pedagogia ou Normal Superior – Escolas de 7(sete) a 13(treze) turmas.

Art. 3º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Vice-Diretor II - Cargo Comissionado - Direção - Nível Superior Pedagogia ou Normal Superior – Escolas com mais de 14(quatorze) turmas.

Art. 4º Acrescenta o inc. XX, ao art. 63 da Lei Complementar n° 99, de 12 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 63 (...)

XX - Vice-Diretor II - Cargo Comissionado - Direção - Nível Superior Pedagogia ou Normal Superior - Escolas com mais de 14(quatorze) turmas."

Art. 5º O art. 91 da Lei Complementar n° 99, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. São atribuições específicas dos Vice-Diretores I e II:

I - coordenar o funcionamento do turno, de acordo com a proposta pedagógica e com o regimento, dando conhecimento ao diretor das ocorrências significativas;

II - dar suporte às atividades pedagógicas;

III - exercer as atividades com habilidade, mantendo em alto nível o relacionamento humano e o clima organizacional da unidade escolar;

IV - realizar trabalho integrado com os demais órgãos, participando dasatividades gerais da unidade escolar, facilitando o fluxo de informação da mesma;

V - participar juntamente com o diretor, das reuniões de conselhopedagógico, conselho escolar e outras;

VI - manter sigilo e observar os princípios da ética profissional;

VII - atuar de acordo com a legislação em vigor, respeitando-a comoinstrumento legal;

VIII- responsabilizar-se junto ao diretor, pelo repasse de informações deinteresse dos servidores;

IX - coordenar as práticas esportivas, excursões e outras atividadesextraclasse do turno;

X - colaborar com os pedagogos na elaboração dos horários de aula;

XI - encerrar o ponto diário dos professores com as anotações que sefizerem necessárias;

XII - manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque einventários;

XIII - providenciar material necessário ao funcionamento do turno;

XIV - supervisionar os serviços de limpeza e conservação da unidadeescolar;

XV - aplicar medidas disciplinares, de acordo com o regimento, tendoem vista o valor educativo das mesmas;

XVI - representar o diretor quando necessário;

XVII - responder pela direção da unidade escolar nas faltas/impedimentos ocasionais ou afastamentos do Diretor;

XVIII - receber e conferir peso e qualidade de todos os gêneros alimentíciosreferentes à merenda escolar;

XIX- coordenar e supervisionar o cardápio, de acordo com as orientaçõesdas Nutricionistas da Alimentação Escolar (SEMED);

XX- responsabilizar-se das atividades que por sua natureza sejamdecorrentes de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o vice-diretor não possa ou não queira substituir o diretor em seu afastamento o Conselho Escolar indicará um servidor efetivo da respectiva escola."

Art. 6º Acrescenta o art. 91-A, à Lei Complementar n° 99, de 12 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 91-A. Compete aos Vice-diretores I e II como Tesoureiros:

I - arrecadar a receita do Caixa Escolar;

I I - fazer a escrituração da receita e despesa nos termos das instruçõesque forem baixadas pela Caixa Escolar Unificada das Escolas Municipais deIgarapé;

III - apresentar mensalmente ao presidente da Caixa Escolar/diretor da unidade escolar e ao Conselho Escolar, o balancete da prestação de contas dos recursos repassados e/ou doados;

IV - encaminhar após aprovação do Conselho Escolar, à Caixa Escolar Unificada das Escolas Municipais de Igarapé, a prestação de contas dos recursos federais recebidos através do PDDE- Programa Dinheiro na Escola e recursos municipais na época própria juntamente com relatório de sua aplicação e os documentos comprobatórios das despesas;

V- manter em ordem e sob sua supervisão, os livros, os documentos, os serviços contábeis e as contas bancárias;

VI - assinar cheques, juntamente com o presidente do Caixa Escolar da unidade escolar;

VII - contatar a Caixa Escolar Unificada das Escolas Municipais de Igarapé para dar ou receber informações e/ou instruções;

VIII - manter o controle dos bens patrimoniais da unidade escolar e informar ao setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Igarapé o remanejamento, aquisição, extravio ou degeneração de qualquer bem permanente.

Parágrafo único. O diretor terá a faculdade de repassar as funções previstas no art. 91-A aos respectivos vices, quando entender necessário."

Art. 7º Os artigos 103, 104, 105, 106 e 107, da Lei n° 99, de 12 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Os cargos em comissão de direção de escola: Diretor I, II e III e Vice-Diretor I e II serão escolhidos por meio

de eleição e serão ocupados por servidores efetivos habilitados em nível superior e detentor de um dos cargos previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 104. Os cargos em comissão de Vice-Diretor I e II e os Diretores I, II e III são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 105. Os cargos de Diretor I, II e III serão exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o cargo de Vice-Diretor I com a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e o cargo de Vice-Diretor II com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor I, II e III e o Vice-Diretor I e II poderão optar pela remuneração do regime especial de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo, quando superior ao valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 106. Cada estabelecimento de ensino terá um diretor de Escola Municipal que dirigirá e coordenará as suas atividades.

§ 1º A partir do total de 14 (quatorze) turmas, a unidade escolar terá direito a 01(um) Vice-Diretor II (40 horas) ou 2(dois) Vice-Diretores (24 horas) conforme escolha da direção.

§ 2º Terá direito a 01(um) Vice-Diretor I as escolas que tiverem até 13 turmas no total.

§ 3º Não terá direito a Vice-Diretor as escolas municipais com o máximo de 6 turmas nos dois turnos.

Art. 107. Os Diretores de Escola Municipal serão escolhidos em processo de consulta direta, eleição, com a participação dos profissionais da escola e de toda a comunidade escolar após aprovação na avaliação de certificação.

§ 1º O cargo de diretor de Escola Municipal é de dedicação integral e provimento em comissão, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

§ 2º O mandato de direção escolar será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período subsequente.

§ 3º Fica resguardado aos servidores eleitos os direitos e vantagens previsto na carreira.

§ 4º O processo de consulta à comunidade escolar será efetivado através de regras constantes em regulamento próprio, estabelecido por comissão paritária composta por representantes da Administração Municipal e representante legal da categoria, criada para este fim a cada dois anos."

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar n° 99, de 12 de novembro de 2019, "PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO" - passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
VICE-DIRETOR ESCOLAR I	24	24 HORAS	2.667,81	SUPERIOR/HABILITADO

VICE-DIRETOR ESCOLAR II	15	40 HORAS	4.446,35	SUPERIOR/HABILITADO
DIRETOR ESCOLAR I	08	40 HORAS	3.437,91	SUPERIOR/HABILITADO
DIRETOR ESCOLAR II	11	40 HORAS	4.438,98	SUPERIOR/HABILITADO
DIRETOR ESCOLAR III	19	40 HORAS	5.618,29	SUPERIOR/HABILITADO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	04	20 HORAS	2.571,98	SUPERIOR EM PEDAGOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO E / OU ORIENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENADOR NASE	01	40 HORAS	4.395,76	SUPERIOR/HABILITADO ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
ASSESSOR ANALISTA EDUCACIONAL I	02	40 HORAS	3.086,39	NÍVEL MÉDIO
ASSESSOR ANALISTA EDUCACIONAL II	01	40 HORAS	4.438,98	NÍVEL SUPERIOR
GERENTE DE TRANSPORTE	01	40 HORAS	3.703,66	NÍVEL MÉDIO COM CNH CATEGORIA D

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias nos orçamentos anuais do Executivo Municipal, dentro da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar n° 99, de 12 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de dezembro de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA POPULAR PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

I - A Lei Municipal nº 1.698, de 26 de junho de 2015, que "DISPÕE SOBRE O PLANOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

II - A Lei Complementar Municipal nº 99, de 12 de dezembro de 2019, que "DISPÕE SOBRE OESTATUTO E PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DO QUADRO ÚNICO DA EDUCAÇÃO", e

III – A Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de dezembro de 2021, que "ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VICE-DIRETOR, PREVISTO NO INC. XIV, DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, CRIA CARGOS DE VICE-DIRETOR I, VICE DIRETOR II, ACRESCENTA O INC. XX AO ARTIGO 63, ALTERA OS ARTIGOS 103, 104, 105, 106 E 107, ACRESCENTA O ART. 91-A E ALTERA O ANEXO I – "PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO", DA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA POPULAR PARA OS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE- DIRETOR (A) DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDEMUNICIPAL DE IGARAPÉ

Art. 1º O fortalecimento da gestão democrática tem como objetivo consolidar uma interaçãoentre escola e comunidade escolar na Rede Municipal de Educação de Igarapé.

§ 1º Para efeito do que dispõe a Lei Complementar nº 99/2019 e a Lei nº 1.698/2015, os cargos comissionados de Diretor(a) I, Diretor(a) II, Diretor(a) III, Vice-Diretor(a) I e Vice-Diretor(a) II das Unidades Escolares do Município de Igarapé, serão preenchidos mediante Consulta Popular junto à comunidade escolar, para mandato de 02 (dois) anos: gestão janeiro de 2022 a dezembro 2023, garantindo a participação de todos os segmentos.

§ 2º A Consulta Popular para os cargos especificados no §1º ocorrerão para as Escolas de EnsinoFundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, quais sejam:

I - EMEI Alice Palhares;

II - EMEI Eugênia Vieira (Anexo Batatal);

III - EMEI Eugênia Vieira;

IV - EMEI Maria Alves Guimarães;

V - EMEI Maria Antônia dos Santos Carvalho;

VI - EMEI Maria Cândida;

VII - EMEI Maria Custódia;

VIII - EMEI Maria de Sousa Henriques;

IX - EMEI Maria Juliana de Souza Menezes;

X - EMEI Zita Alves;

XI - Escola Municipal Alcina Alves da Rocha;

XII - Escola Municipal Celuta Ribeiro da Silva;

XIII - Escola Municipal Dona Maria José Henriques;

XIV - Escola Municipal João Alves Pereira;

XV - Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira;

XVI - Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado;

XVII - Escola Municipal Mestra Donana;

XVIII - Escola Municipal Professora Amélia Amaral e Silva;

XIX - Escola Municipal Professora Maria da Conceição Dias Ferreira Andrade;

XX - Escola Municipal Professora Perbuíra Rodrigues da Silva Couto;

Art. 2º A direção das Unidades Escolares Municipais terá a seguinte composição, podendo seralterada, conforme quadro de turmas vigentes, respeitando os seguintes critérios e o quadro abaixo:

§ 1º Para composição do quadro de diretor(a) segue-se o seguinte quadro:

I - Diretor I, nas Unidades Escolares Municipais com até 09 turmas;

II - Diretor II, nas Unidades Escolares Municipais com 10 até 15 turmas;

III - Diretor III, nas Unidades Escolares Municipais com mais de 15 turmas.

§ 2º Para composição do quadro de vice-diretor(a) segue-se o seguinte quadro:

I - Vice-Diretor I (24 horas semanais) para escolas com número total de 7 a 13 turmas.

II - Vice-Diretor II (40 horas semanais) para escolas com número total acima de 14 turmas.

III - Não terão direito à Vice-Diretor(a) as escolas de educação infantil com quantitativo total de até 6 turmas.

IV - As unidades escolares com quantitativo acima de 14 turmas, que têm direito ao vice-diretor II, podem optar por 2(dois) vice-diretores de 24 horas.

UNIDADES DE ENSINO

DIRETOR(A) VICE-DIRETOR(A)

UNIDADES DE ENSINO	**DIRETOR (A)**	**VICE- DIRETOR(A)**
EMEI Alice Palhares	01 Diretor II	01 VD I
EMEI Eugênia Vieira	01 Diretor II	01 VD I
EMEI Eugênia Vieira (Anexo Batatal)	01 Diretor I	-
EMEI Maria Alves Guimarães	01 Diretor II	01 VD I
EMEI Maria Antonia dos Santos Carvalho	01 Diretor II	01 VD I
EMEI Maria Cândida	01 Diretor III	01 VD I
EMEI Maria Custódia	01 Diretor II	01 VD I

EMEI Maria de SousaHenriques	01 DiretorIII	01 VD I
EMEI Maria Juliana de Souza Menezes	01 Diretor III	01 VD I
EMEI Zita Alves	01 Diretor I	-
Escola Municipal Alcina Alves da Rocha	01 Diretor II	01 VD I
Escola Municipal Celuta Ribeiro	01 Diretor I	01 VD I
Escola Municipal Dona Maria José Henriques	01 Diretor III	01 VD II
Escola Municipal João Alves Pereira	01 Diretor III	01 VD II
Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira	01 Diretor I	01 VD I
Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado	01 Diretor I	01 VD I
Escola Municipal Mestra Donana	01 Diretor III	01 VD II
Escola Municipal Professora Amélia Amaral e Silva	01 Diretor II	01 VD I
Escola Municipal Professora Maria da Conceição DiasFerreira Andrade	01 Diretor III	01 VD II
Escola Municipal Professora Perbuíra Rodrigues daSilva Couto	01 Diretor III	01 VD II

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL

Art. 3º A Consulta Popular para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Rede Municipalde Educação de Igarapé será organizada pelas seguintes comissões:

§ 1º Comissão Organizadora Central constituída pelos segmentos:

I - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Marta Maria de Almeida Resende - Titular;

b) Marcos Antônio Salomão - Titular;

c) Sandra Nunes Aníbal Prado - Suplente;

d) Vanda Carvalho Dias Lopes - Suplente.

II - Representantes indicados pelos representantes da categoria da educação:

a) Milene Fernandes - Titular;

b) Janeide Cavalcante J. de Menezes - Titular;

c) Jaqueline Mendes Rabelo - Suplente;

d) Maria Cristina Pinheiro Cândido da Silva - Suplente.

III - Representantes de pais ou responsáveis das Escolas Municipais:

a) Cleide Soares de Souza - Titular;

b) Dulcineia Ferreira dos Santos Sousa - Titular;

c) Patrícia Xavier Moreira - Suplente;

d) Maria de Lourdes Souza Branco - Suplente.

§ 2º Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I - O Conselho Escolar convocará Assembleia Extraordinária para proceder à consulta popularda Comissão Eleitoral da Unidade Escolar em até 06 (seis) dias úteis após a publicação deste Decreto.

II - A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes de profissionais da escola escolhidos por seus pares, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

b) 02 (dois) representantes dos pais de estudantes, escolhidos por seus pares, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 3º É vedada a participação de parentes em até 2º grau ou cônjuges dos candidatos, bem como dosatuais Diretores(as) e Vice-diretores (as), ocupantes de cargos comissionados, vereadores, prefeito e vice-prefeito municipal nas comissões eleitorais.

Art. 4º A coordenação de cada Comissão será eleita entre os integrantes após suacomposição.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora Central:

I - Coordenar todo o processo da Consulta Popular, que compreende o planejamento,acompanhamento e assessoramento às Comissões das Unidades Escolares;

II - Intervir em situações conflitantes em caso de denúncia e/ou mediante solicitação daComissão Eleitoral da Escola;

III - Homologar e impugnar as chapas inscritas, de acordo com critérios estabelecidos nesteDecreto;

IV - Receber, analisar e homologar as inscrições das chapas;

V - Receber resultados das Comissões Eleitorais locais em 1º e 2º turno de votação;

VI - Receber os pedidos de recursos, decidindo sobre eles;

VII - Divulgar os resultados.

§ 1º Até 72 horas antes do início do pleito, o (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora Central receberá os eventuais pedidos de impugnação contra as chapas ou candidatos (as), os quais deverão ser fundamentados por escrito e com a sua autoria perfeitamente identificada.

§ 2º A comissão Organizadora Central terá o prazo de 24 horas para deferir ou não o pedido deimpugnação. Este prazo poderá ser dilatado desde que a Comissão Organizadora Central avalie a necessidade de melhor averiguação das denúncias ou indício de irregularidade.

§ 3º A chapa que, eventualmente, tiver a sua inscrição submetida a pedido de impugnação,terá amplo e irrestrito direito de apresentar defesa perante a Comissão Organizadora Central, em até24 horas após tomar conhecimento das denúncias ou pedidos de impugnação.

§ 4º A chapa que se sentir lesada poderá recorrer por escrito à Comissão Organizadora Central.

§ 5º A Comissão Organizadora Central ficará responsável por elaborar os formulários, cédulas eplanilhas necessárias à realização da Consulta Popular.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I - Incumbir-se de todas as atribuições previstas neste Decreto e dele decorrentes;

II - Afixar, em local público, a convocação para a Consulta Popular e demais atos pertinentes, comantecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - Divulgar as chapas cadastradas e homologadas, contendo a sua composição;

IV - Divulgar o processo de Consulta Popular;

V - Organizar os debates entre as chapas, atribuindo a cada uma as mesmas condições departicipação;

VI - Fazer registro escrito de todo o processo eleitoral na escola;

VII - Desenvolver os trabalhos da consulta, incluída a apuração dos votos e encaminharimediatamente à proclamação dos resultados à Comissão Central;

VIII- Assegurar, igualitariamente, a publicidade do projeto de gestão das chapas;

IX- Divulgar os resultados da Consulta Popular.

Art. 7º Compete ao (a) Coordenador (a) da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I - Conduzir o processo de forma transparente, ética e imparcial;

II - Carimbar e rubricar todas as cédulas que também serão rubricadas por um mesário;

III - Solicitar e requisitar todo o material da Consulta Popular;

IV - Supervisionar os trabalhos da Consulta Popular e apuração dos votos;

V - Designar e credenciar as mesas receptoras;

VI - Credenciar os fiscais das chapas;

VII - Recolher, lacrar e encaminhar à Comissão Organizadora Central todo o material daConsulta Popular, após o encerramento do processo;

VIII - Supervisionar e conferir a elaboração da lista da comunidade escolar elaborada sob aresponsabilidade do (a) Auxiliar de Secretaria (a) da Unidade Escolar, obedecida a seguinte sistemática:

a) relação em ordem alfabética de todos os professores, supervisores e funcionários emexercício na Unidade Escolar;

b) relação em ordem alfabética de todos os estudantes em condição de votar;

c) relação de pai/mãe ou responsável pela matrícula do aluno.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º São condições para candidatar-se ao cargo de Diretor (a) e Vice-diretor (a):

I - Ser servidor detentor de cargo efetivo pertencente ao quadro único setorial da educação e estar atuando no mínimo 04 (quatro) meses na Unidade Escolar na qual concorrerá, até a data da publicação deste Decreto;

II - Não esteja em ajustamento funcional, cujas atribuições do ajustamento não permitam o exercício regular do cargo de Diretor (a) ou Vice-diretor (a);

III - Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - Possuir formação mínima em curso superior de licenciatura em área afim do magistério ou pedagogia.

V - Para o cargo de Diretor Escolar o candidato deverá ter sido aprovado no processo de certificação para direção escolar.

§ 1º Só será aceita chapa completa conforme composição descrita no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Em caso de impugnação ou renúncia à candidatura de um dos membros da chapa, a substituiçãodeste membro deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à Consulta Popular e sua homologação ou impugnação ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o registro.

§ 3º O candidato que tenha exercício em mais de uma escola da rede municipal poderá candidatar-seem apenas uma delas.

§ 4º Os atuais diretores e vice-diretores em segundo mandato consecutivo não poderão comporchapa para nenhum cargo de gestão.

§ 5º Para definição do tempo de mandato adotar-se-á, para os fins a que se destina esse Decreto, omesmo entendimento adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º A SEMED ampliará a inscrição de chapa aos servidores efetivos da rede municipal, para a(s) escola(s)em que não ocorrer a formação dessa, consoante aos §§ 1º, 3º, 4º e 5º, Incisos II, III e IV do art. 8º deste Decreto.

Art. 9º Condições para inscrição da chapa junto à Comissão Organizadora Central:

I - apresentar fotocópia e original do comprovante de habilitação escolar exigida;

II - apresentar fotocópia e original da cédula de identidade;

III - a presentar certidão negativa (original), expedida pelo CDL e ou comprovante depagamento atualizado da dívida;

IV - apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado ou declaração de imposto de renda;

V - apresentar relatório Médico expedido pela Medicina do Trabalho do Município de Igarapé,atestando que o servidor está apto a exercer o cargo de acordo com inciso II do art. 8º deste Decreto;

VI - a presentar o Plano de Gestão da Unidade Escolar para a gestão biênio janeiro 2022/dezembro 2023.

§ 1º O Plano de Gestão deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico eadministrativo da unidade e as ações para alcançá-las, observando a realidade da escola, os recursos disponíveis e as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Educação de Igarapé.

§ 2º O Plano de Gestão da chapa vencedora tornar-se-á compromisso de gestão e será instrumentode acompanhamento e avaliação dela pelo coletivo, comunidade escolar e pela SEMED.

§ 3º Os atuais gestores candidatos à reeleição deverão apresentar também à comunidade escolar e acomissão central, relatório de execução do plano de gestão anterior.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Fica determinado o período de inscrição das chapas no horário de 8h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 1º de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG - Telefones: (31) 3534-1459 / (31) 3534-1518:

I - 13 a 14/12/2021: Inscrições das Chapas das Unidades Escolares de acordo com os §§ 1º, 3º, 4ºe 5º, Incisos I, II, III e IV do Art. 8º deste Decreto;

II - 15/12/2021: Inscrições das Chapas, ampliadas, de acordo com o § 6º do Art. 8º deste Decreto.

III - 16 a 17/12/2021: Apresentação das chapas para a comunidade escolar.

Parágrafo único. As chapas de cada escola serão numeradas de acordo com a ordem cronológica deinscrição.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 11. Constituem-se eleitores:

I - Todos os servidores (as) da Educação em exercício na Unidade Escolar;

II - Estudantes regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental e EJA da redeMunicipal, com idade a partir de 14 anos ou a completar até a data da Consulta Popular;

III - Pai e mãe, ou responsável direto pelo (a) estudante matriculado (a) na Unidade Escolar.

§ 1º Considerar-se-á responsável direto aquele (a) que estiver registrado (a) na documentação do (a)estudante na escola ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade.

§ 2º Cada pai e cada mãe ou, na ausência desses, o responsável direto do(a) estudante menor de 14anos, terá direito a um único voto independentemente do número de filhos(as) matriculados(as) na UnidadeEscolar.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o (a) eleitor (a) terá direito a mais de um voto em cada Unidade Escolar.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º O (a) funcionário (a) em afastamento por licença sem vencimento ou à disposição de outrosórgãos não terá direito a participar do processo de Consulta Popular.

§ 6º Servidor (a) em exercício em escolas diferentes terá direito de votar nas Unidades Escolares onde atua.

§ 7º Funcionário que for pai ou mãe, ou responsável por estudante menor de 14 anos, terá seu nome listadona relação de funcionários.

§ 8º O pai, a mãe, ou responsável por estudante menor de 14 anos e que também seja estudante da escola,terá seu nome listado na relação de alunos.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA

Art. 12. A Consulta Popular compreenderá apresentação e debate do plano de gestão escolar,inclusive no caso de chapa única.

I - As chapas inscritas poderão:

a) confeccionar e afixar no máximo 02 (duas) faixas para realização da campanha, afixadas comdistância mínima de 100 (cem) metros da unidade escolar, e

b) realizar campanha fora das dependências da escola e fora do horário de trabalho.

Art. 13. Serão considerados atos motivadores de impugnação de chapas:

I - iniciar a campanha antes da inscrição oficial da chapa;

II - acusações infundadas a adversários e eleitores;

III - constrangimentos causados a eleitores, tais como ameaças, promessas e intimidações inclusive por meio da rede mundial de computadores (redes sociais);

IV - atividades que se caracterizem em desvirtuamento da natureza institucional da própriaescola a partir de 13 de dezembro de 2021;

V - desvio de funcionários de suas atividades profissionais próprias, bem como alteração dehorários e jornadas de trabalho;

VI - manifestações verbais públicas que difamem a instituição, eleitores ou candidatos;

VII - atividades que se caracterizem pelo desvirtuamento ético da natureza da consultapopular;

VIII - distribuição de brindes de quaisquer espécies, tais como camisetas, bonés, canetas,chaveiros, etc.;

IX - prática de atos que impliquem oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de qualquernatureza;

X - realização de festas não previstas no calendário escolar a partir de 13 de dezembro de 2021;

XI - divulgação de mensagens nos meios de comunicação, ainda que em entrevistas;

XII - utilização de frases, imagens ou símbolos associados ou assemelhados aos empregadospor órgãos ou entidade de Administração Pública;

XIII - vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão ou exclusão da escola nos programase projetos de qualquer órgão da Administração Pública;

XIV - realização de campanha eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horáriode início da Consulta Popular;

XV - transportar eleitores para a votação;

XVI - realização de "boca de urna";

XVII - outras práticas que tenham o mesmo objetivo das anteriores ou qualquer prática que caracterize abuso de poder econômico e/ou político, tais como, apoio de vereadores e outros agentes públicos;

XVIII - utilização de recursos do Caixa Escolar para as atividades promocionais da campanha;

XIX - distribuição de panfletos, adesivos e outros materiais de propaganda nas dependências daescola, exceto nos dias de debate e de apresentação das chapas.

Art. 14. As chapas inscritas deverão participar dos debates organizados pela Comissão da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15. A data da Consulta Popular será:

I - 1º turno: 21 de dezembro de 2021;

II - 2º turno: 04 de fevereiro de 2022.

Art. 16. O voto será direto, secreto e universal.

Art. 17. A mesa receptora será instalada em local adequado, em condições que assegurem aprivacidade e acessibilidade do (a) eleitor (a).

§ 1º Na mesa de votação haverá uma única urna para recebimento dos votos de todos os segmentos,não sendo permitida a separação de urnas por segmentos.

§ 2º A Consulta Popular terá início às 08h00min e término às 17h00min.

§ 3º Excepcionalmente, na Escola Municipal Dona Maria José Henriques a Consulta Popular terá inícioàs 08h e término às 19h.

§ 4º Na mesa de votação haverá uma listagem dos eleitores em ordem alfabética, com espaço própriopara assinatura.

§ 5º Os pais ou responsáveis pela matrícula deverão apresentar documento original com foto que o(a) identifique perante a mesa de votação.

§ 6º. A mesa receptora será composta de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, indicados pela Comissão da Unidade Escolar, devendo proceder ao revezamento dos mesários no intervalo das refeições.

§ 7º Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 18 (dezoito) anos para atuarem alternadamente no local de votação, vedada a participação de parentes em até 2º grau ou cônjuges doscandidatos.

§ 8º O (a) eleitor (a) cujo nome não constar na lista terá direito a voto, desde que comprove a sua condição deeleitor, nos termos do art. 11 deste Decreto.

§ 9º O (a) Coordenador (a) da mesa distribuirá senhas às 17h aos eleitores presentes, excepcionalmente, na Escola Municipal Dona Maria José Henriques será às 19h, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-loaqueles que se apresentarem após esse horário.

§ 10. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa de votação.

§ 11. Compete às mesas de votação:

a) autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais,

b) lavrar ata de votação, anotando as ocorrências, e

c) remeter à Comissão Organizadora Central toda a documentação referente à mesa apuradora, após oencerramento da votação.

§ 12. A cédula para votação será fornecida pela Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS

Art. 18. Imediatamente após a Consulta Popular, a apuração pública será feita no mesmo localem que a Consulta Popular foi realizada e será acompanhada pelo (a) Coordenador (a) da Comissãoda Unidade Escolar e fiscais das respectivas chapas concorrentes.

Art. 19. Serão considerados válidos e computados os votos em:

I - cédulas oficiais rubricadas e carimbadas pela mesa receptora;

II - cédulas não rasuradas;

III - cédulas que apresentarem manifestação de voto, desde que esteja clara a intenção doeleitor.

§ 1º Em cada Unidade Escolar será considerada e escolhida a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos eleitores.

§ 2º Em caso de inscrição de 01 (uma) única chapa na Unidade escolar, o processo será por meio de plebiscito, sendo a chapa considerada vencedora, desde que alcance maioria simples dos votos válidos.

Art. 20. Não será permitida a participação de candidatos (as) e fiscais de chapas comoescrutinadores.

§ 1º A mesa receptora de votos, após o término da Consulta Popular, deverá encaminhar o resultado,bem como todo o material utilizado no dia de votação à comissão central.

§ 2º A divulgação dos resultados será feita pelo (a) Coordenador(a) da Comissão da Unidade Escolar,após contagem dos votos pelos (as) Coordenadores (as) das mesas apuradoras.

Art. 21. Divulgados os resultados pelas mesas apuradoras, as chapas concorrentes ao cargo poderão interpor recurso por escrito e fundamentado e aguardar a decisão da ComissãoOrganizadora Central.

§ 1º O prazo para interposição de recurso após divulgação do resultado da Consulta Popular pelaComissão Eleitoral da Unidade Escolar será nos dias:

a) 21/12/2021: 1º turno de votação;

b) 04/02/2022: 2º turno de votação.

§ 2º A Comissão Organizadora Central julgará os recursos até 48 horas após seu recebimento.

§ 3º A Comissão Organizadora Central deverá divulgar os resultados oficiais da Consulta Popular nodia 22/12/2021.

§ 4º Havendo deferimento do recurso haverá novo processo de consulta popular.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O dia da Consulta Popular é letivo com atividades escolares normais.

Art. 23. O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de 2022, desde que eleita no 1º turno.

Parágrafo único. A direção atual deverá fornecer à chapa eleita e ao Conselho escolar, relatórios do Projeto Político Pedagógico, do Caixa Escolar, do acervo documental, do inventário patrimonial e de materiaisda Unidade Escolar até o último dia escolar, sujeito a sanções administrativas a Gestão que não cumprir estasobrigações.

Art. 24. Em caso de irregularidades decorrentes do não cumprimento dos preceitos legais vigentes e/ou não cumprimento das atribuições do cargo, caberá à Secretaria de Educação de Igarapéencaminhar à Comissão Central.

Art. 25. Em caso de comprovação de irregularidades ocorridas durante o mandato dos eleitos,qualquer pessoa da comunidade poderá protocolar denúncia escrita a fim de que sejam apuradas e tomadas as medidas necessárias e cabíveis.

Art. 26. A Direção eleita estará sujeita à exoneração, se durante o mandato responder e for punida por Processo Administrativo Disciplinar, por quaisquer questões que versem sobre improbidade administrativa e que sejam contrários a:

I - Princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal/88 e na Lei nº9.394/96;

II - Não cumprimento das atribuições previstas no Estatuto e Plano de Cargo, Carreira eVencimento do Quadro Único da Educação;

III - gerenciamento irregular dos recursos financeiros;

IV - atos ou omissões praticados no que se refere à depredação do patrimônio público e domobiliário confiados à Direção;

V - não observância das normas legais e regulamentares, quanto à assinatura do ponto diáriodo servidor;

VI - n ão cumprimento do calendário escolar, excetuada a hipótese do exercício do direitoestabelecido no Art. 9º da CRFB/88;

VII - não cumprimento da carga horária diária correspondente ao cargo;

VIII - atos ou omissões no que se refere ao cumprimento de normas do Poder Executivo eLegislativo pertinente;

IX - Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, intelectual, credo ouconvicção político-partidária e orientação sexual;

X - Armazenamento irregular dos gêneros alimentícios usados na merenda escolar, bem como ouso indevido destes;

XI - Utilização de gêneros que compõem a alimentação escolar para outros fins quedescaracterizem os princípios e fins do programa nacional de alimentação escolar;

XII - Prática que configure assédio moral.

Art. 27. Ficam resguardados aos servidores eleitos os direitos e vantagens previstos na carreira, as vantagens e gratificações de cargo em comissão previstos em legislação municipal, bem como a opção pelo salário do cargo efetivo na hipótese desse ser maior que o vencimento de diretor ou vice-diretor.

Art. 28. Na hipótese de vacância do cargo de diretor, durante o mandato, o vice-diretor poderá assumir a função.

§ 1º Na hipótese do vice-diretor assumir a função de diretor, caberá ao Conselho Escolar fazer aindicação do novo vice-diretor, ouvindo o coletivo de servidores da escola.

§ 2º Na hipótese do vice-diretor não assumir a função de diretor de escola, caberá ao ConselhoEscolar fazer a indicação do novo diretor, ouvindo o coletivo de servidores da escola.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de diretor nas escolas onde não haja vice-diretor, caberá ao Conselho Escolar fazer a indicação do novo diretor, ouvindo o coletivo de servidores da escola.

Art. 29. Não havendo inscrições de chapa, a Secretaria Municipal de Educação indicará o(s)servidor(es) efetivo(s) para o(s) cargo(s) de gestor(es) de acordo com os critérios dos incisos I, II, III, IV e § 4º e 5º do art. 8º deste Decreto.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de dezembro de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO Oficial

Nº 1844- Igarapé, 13 de dezembro de 2021

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR

DEDIRETORES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE IGARAPÉ

Data	Descrição de Atividades
13/12/2021	Publicação do Decreto.
14/12/2021	Assembleia Geral para composição da Comissão Eleitoral das escolas.
14/12/2021	Envio da relação dos membros da Comissão Eleitoral para a SEMED.
15/12/2021 14h00min	Orientação aos coordenadores das Comissões Escolares.
13 e 14/12/2021 08h às 16h	Inscrições das Chapas das Unidades Escolares de acordo com os §§ 1º, 3º, 4º e 5º, incisos I, II, III e IV do Art. 8º deste Decreto, na SEMED.
15/12/2021 08h às 16h	Inscrições das Chapas ampliadas, de acordo com o § 6º do Art. 8º, na SEMED.
15/12/2021	Homologação e divulgação das chapas pela Comissão Organizadora Central.
21/12/2021	Consulta Popular: 1º Turno.
22/12/2021	Divulgação dos resultados e Interposição de recursos do 1º Turno.
23/12/2021	Resultados de análise da interposição de recursos do 1º Turno.
04/02/2022	Consulta Popular: 2º Turno.
07/02/2022	Divulgação dos resultados e interposição de recursos do 2º Turno.
9/02/2022	Resultados de análises das interposições de recursos do 2º turno.
22/12/2021 à 28/12/2021	Indicação de chapa de acordo com o Art. 29.
01/01/2022	Início do mandato dos diretores e vice-diretores eleitos.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ÓRGÃO GESTOR:
Departamento de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Administração e RH
Secretaria de Educação
Gabinete do Prefeito

JOVIANO DE ALMEIDA CAMPOS:22046160606

Assinado de forma digital por JOVIANO DE ALMEIDA CAMPOS:22046160606
Dados: 2021.12.13 16:59:42 -03'00'